Câmara Municipal de São Vicente

43a. Ord.76

Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 35/76

DOCUMENTO Nº 940/76

ART. 1º - Ficam mantidos os 10 (dez) cargos de Despachante Municipal, criados pela Lei nº 724, de 31 de dezembro de 1 960, de livre nomeação do Prefeito e sem vencimentos ou regalias de lei.

ART. 2º - São requisitos para ser nomeado despachante municipal:

I - ser brasileiro;

II- possuir certificado de quitação militar expedido pela autoridade competente;

III-residir no Município;

IV- apresentar Atestado de Antecedentes Criminais;

V - apresentar certidão de que não está sendo processado criminalmente, passado pelos Cartórios Criminais e - Distribuidores desta Comarca;

VI- apresentar título de eleitor deste Município, devidamente regularizado;

VII-prestar, para garantia de suas funções, fiança igual a 3 (três) valores de referência, instituído pela - Lei nº 1.666, de 22/12/75, a qual não renderá juros- nem correção monetária.

§ 1º - Os documentos mencionados nos nºs. I, II e VI poderão ser apresentados em xerocópias autenticadas e o de nº III deverá ser fornecido pela Delegacia de Polícia local.

§ 2º - A fiança de que trata o inciso VII será em dinheiro ou, a critério do Prefeito, em títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, emitidos por instituto- oficial ou companhia idônea.

§ 3º - A fiança, que será devolvida em caso de exoneração do despachante, deverá ser atualizada sempre- que alterado o valor de referência referido no nº VII do artigo - 2º desta lei.

ebf.

ART. 3º - O despachante municipal poderá ter um preposto para auxiliá-lo em seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos, sujeito às determinações desta lei.

§ Único - O título de preposto será conferido pelo Prefeito, mediante requerimento do Despachante, instruído com os documentos indicados nos nºs. I a VII do artigo anterior, ficando-este responsável pelo procedimento do preposto, que poderá ser - substituído ainda a requerimento do Despachante.

ART. 4º - As petições ou documentos serão encaminhados pelo Despachante Municipal aos órgãos da Prefeitura, salvo se o peticionário for o próprio interessado ou seu representante legal.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as Leis nºs. 37, de 24/08/1 948 e 724, de 31/12/1 960.

Na certeza de contarmos com a acolhida do projeto, para regularização da matéria nele contida, renovamos a - V. Exa. os protestos de consideração e apreço.

a)- Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

* * *

- Consultada, a Casa considera objeto de deliberação o - Projeto de Lei nº 35/76, do Executivo.

ARQUIVADO EM 23/09/76
ARQUIVISTA

* * *

- É lido mais o seguinte:

ebf.